

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1932 DE 20 DE Janeiro DE 1.997.
 Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre concessão de desconto de crédito junto à CEMAT, para o fim que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder à CEMAT - Centrais Elétricas Mato-grossense S/A o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do débito que este tem para com a Prefeitura Municipal, referente ao recolhimento de TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP), conforme Convênio firmado com a Municipalidade.

Art. 2º - O valor do débito beneficiado com a presente lei é de R\$ 41.646,51 (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos) referente ao recolhimento da (TIP) dos meses de janeiro, março, maio e julho de 1.996.

Art. 3º - O pagamento da importância a que menciona o artigo anterior, com o desconto efetuado será em 02 (duas) parcelas sendo: a primeira 15 (quinze) dias após a publicação da presente lei e a segunda, 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira, sob pena de perda do benefício.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO Barra do Garças, 20 de Janeiro de 1997.

Atestamos e dou fé que esta lei foi
 gistrada em livro próprio nos
 fls. 35º, 36 e 36º e publicada no
 mural de Câmara Municipal
 em 20 / 01 / 1997

WANDERLEI FARIAS SANTOS
 Prefeito Municipal